A C Ó R D Ã O

TC-006848.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada(s): Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de prolongamento da Avenida Fundibem até o Município de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 09/02/24.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. OBRAS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA FUNDIBEM ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. ORDEM DE INÍCIO. NÃO EMITIDA. REPERCUSSÃO FINANCEIRA. INEXISTENTE. ARQUIVAMENTO. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pelo **arquivamento** do feito, sem resolução de mérito.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31